

TENDÊNCIAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ESTUDO DA ADPF 709 SOB UMA PERSPECTIVA MULTIDISCIPLINAR

Autor(a): Thamyris Araújo ¹

Orientador(a): Bianca Tomaino de Souza ²

Resumo

O trabalho demonstra uma leitura contemporânea da ideia de Estado Democrático de Direito, sob uma perspectiva multidisciplinar com a Sociologia do Direito e Teoria do Direito, através de um estudo de caso prático retratado no julgamento da ADPF 709, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Analisa-se a influência do caso no reconhecimento de uma noção ampliada dos legitimados para a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade, no intuito de abranger os grupos indígenas e, nesse sentido, reforçar a necessidade de inclusão e participação dos mais variados setores da sociedade no contexto democrático de proteção de direitos fundamentais. O caso exemplifica como uma decisão judicial com referências nas áreas da Ciência do Direito contribui para a superação de uma jurisprudência defensiva para posições mais inclusivas e consentâneas com a ideia de Estado Democrático de Direito. O trabalho foi realizado sob uma perspectiva multidisciplinar. O professor Hilton Japiassú destaca ser necessário distinguir multidisciplinaridade de interdisciplinaridade. A interdisciplinaridade levaria a um confronto dialético entre disciplinas, enquanto a multidisciplinaridade consistiria na utilização de ferramentas de outras disciplinas para explicar algum ponto de uma área específica. É o que ocorre no trabalho, na medida em que se procura explicar o tema da legitimidade de grupos vulneráveis em ações de controle concentrado, a partir de ferramentas da Ciência do Direito, como Sociologia do Direito, Teoria do Direito, História e Ciência Política. O conceito de Direito utilizado foi o prelecionado por Émile Durkheim, baseado na ideia de Direito como um fato social, concebendo-o como um fenômeno não alheio à realidade social na qual o mesmo se insere, sendo, portanto, influenciado, por exemplo, por valores e aspectos culturais os quais se modificam com o tempo, inclusive com o contexto de transição democrática. A complexidade da realidade leva à necessidade de reinterpretação de diversos institutos, justamente para permitir o atendimento a demandas atinentes a direitos fundamentais, que, por vezes, se encontram violados diante do contexto de pandemia. A professora Flávia Piovesan menciona que a consolidação do Estado Democrático de Direito está relacionada à atuação do Poder Judiciário, pois são as Cortes que permitem o triunfo dos direitos humanos, em resposta a conjunturas majoritárias desfavoráveis. A ADPF 709 tinha por objetivo a promoção de medidas de combate à proliferação da COVID-

¹ Bacharel em Direito pela UERJ. Atua no presente momento, atuo como residente jurídica na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM/RJ). <http://lattes.cnpq.br/9232102914853335>

² Professor(a) do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

19 em aldeias indígenas, visando, portanto à defesa de direitos fundamentais como a vida e a saúde de populações indígenas. A pesquisa apontou que, segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde do Governo Federal, até 30/7/2020, 279 indígenas morreram em decorrência do coronavírus e 15.419 estavam infectados. Esses números eram ainda maiores segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que contabiliza 599 mortes em razão da COVID-19, 20.809 casos confirmados e 145 comunidades afetadas. O trabalho realizou um estudo comparativo de jurisprudência. A jurisprudência clássica ou defensiva do STF era no sentido de interpretar o conceito de entidade de classe de âmbito nacional como restrito a determinada classe que exercesse atividade econômica ou profissional pertinente com a ação proposta por ela. Isso limitava o acesso da sociedade civil ao STF, de modo que as ações submetidas ao julgamento da Corte envolviam basicamente interesses corporativistas, esvaziando a função do controle concentrado na defesa dos direitos fundamentais. O voto do Ministro Barroso foi inovador ao reconhecer a legitimidade processual da APIB para propor ADPF, através de uma interpretação sistemática e teleológica dos artigos 232 e 103, IX, da Constituição para permitir que um grupo vulnerável conseguisse, sem necessitar da intermediação de outros órgãos, a proteção de seus direitos fundamentais. Ao analisar o voto, verifica-se o embasamento não só em doutrinadores do Direito, mas também em áreas teóricas, demonstrando a importância das disciplinas zetéticas para a tomada de decisões por parte dos Tribunais mais consentâneas com a ideia de Estado Democrático de Direito, na medida em que permitem o acesso de grupos em situação de vulnerabilidade ao Judiciário e portanto, a concretização de seus direitos fundamentais, atendendo, portanto à missão institucional a que se propõem as Cortes Supremas, qual seja, a de permitir uma transição para a democracia, propiciando maior participação popular e melhores diálogos institucionais entre a sociedade civil e o poder público. Ante o exposto, é possível concluir que houve uma inovação na ideia de Estado Democrático de Direito, ao passo que as decisões judiciais se configuram como importante ferramenta na sua implementação, sobretudo, através das bases teóricas que consistem em importantes meios para a tomada de decisões mais democráticas.